



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
**PRESIDÊNCIA**

**CONVÊNIO Nº. 031/2013**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ACESAJ TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Francisco Nobre de Oliveira**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ACESAJ**, CNPJ nº 13.460.001/0001-60, com sede na cidade de Santo Antonio de Jesus, no Rua Tiradentes, nº. 30, 1º Andar Centro, CEP: 44.571-115 doravante apenas denominada **ACESAJ**, representada por seu Presidente, **Genival Deolino Souza**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO** com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB**, representada por seu Presidente, **Clóves Lopes Cedraz**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Santo Antonio de Jesus**, que abrangerá o(s) município(s) do **21ª Território de Identidade do Estado da Bahia – Recôncavo**, para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.



1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:30 (horas) e 17:30 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio de Jesus, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.

2.4. Inspeccionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

3.2. Observar as disposições da Resolução nº. 27/96, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Santo Antonio de Jesus, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº. 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas



referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

**3.4.1.** O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **ASSOCIAÇÃO à JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**3.4.2.** Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

**3.4.3** - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

**3.5.** Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

**3.5.1.** Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

**3.5.2.** Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

**3.6.** Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

**3.7.** Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **ASSOCIAÇÃO** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 119/2011 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **ASSOCIAÇÃO** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Santo Antonio de Jesus atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. A denúncia unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de denúncia contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Salvador, 28 de Setembro de 2013.



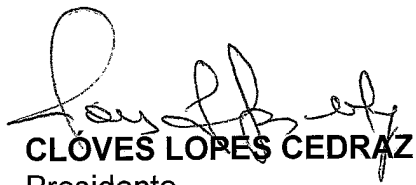
**FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA**  
Presidente

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB**



**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Presidente

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ACESAJ**



**CLOVES LOPES CEDRAZ**  
Presidente

**Interveniência**

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB**

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

04.000.061-4, para exercer o cargo comissionado de Assessor Chefe, símbolo DAS-20. Republicação - Na Portaria Nº049/2013, publicada no DOE de 12/03/2013, onde se lê 03/12/2013 à 31/12/2013, leia-se a 16/12/2013 à 14/01/2014.

**Resumo:** Convênio nº 019/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial de JESUS - ACJ. **OBJETO:** Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Nilten Cardoso da Cruz pela ACJ e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

**Resumo:** Convênio nº 031/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Empresarial de SANTO ANTONIO DE JESUS - ACESAJ. **OBJETO:** Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Genival Deolino Souza pela ACESAJ e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

**Resumo:** Convênio nº 049/2013 de Cooperação Técnica celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Itabala. **OBJETO:** Cessão de Pessoa para proferir decisões singulares em processos de empresários e sociedades empresárias limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do Comércio, nas instalações do Escritório Regional da JUCEB em Eunápolis. Prazo: 22/11/2013 à 21/11/2017. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Paulo Ernesto Pessanha da Silva pela Prefeitura Municipal de Itabala.

Ficam cancelados com base no art. 72, do Dec. 1.800/06, após transcurso do prazo, os atos dos processos arquivados sob nº 06615857 em 17/05/20106 da empresa SOUSA SILVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME - NIRE 29.2.0275797 2, nº 97326733 em 09/10/2013 da empresa DZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE EMPREENDIMENTOS LTDA ME. Em SSA, 29.11.2013. Ass. Francisco Nobre de Oliveira - Presidente//

**Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC**

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor Presidente da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, no uso de suas atribuições, resolve:

192713 - EXONERAR, a pedido, MARA RÚBIA CAFEZEIRO DE CERQUEIRA do cargo de Coordenador IV da Seção Administrativa, símbolo DAI-5.

193113 - RECONHECER, ao servidor PLÍNIO VALTER NASCIMENTO FILHO, cadastro nº 70.100.677-1, o direito a 03 (três) meses de licença-prêmio, correspondentes ao quinquênio 2008/2013, para gozo no período de 10.12.2013 a 09.03.2014.

194113 - CONCEDER, com base na Lei nº 6.677/94, a partir de dezembro de 2013, Adicional Por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo relacionados.

CADASTRO	NOME	INCREMENTO	TOTAL
01819155-1	Manuel Moreira Coelho	1%	65%
01819097-9	Demington da Rosa	1%	24%
01819335-9	Acácio Viana de Andrade Filho	1%	39%
01819495-4	Alto Viana dos Santos	1%	34%
01819040-1	Carlos Santos Souza	1%	24%
01819045-1	José Santana Lopes	1%	34%
01819090-2	Mililiano de Silva Pereira	1%	34%
01819090-7	Paulo Sérgio Pereira Lima	1%	33%
01819062-8	John de Jesus das Virgens	1%	33%
01819094-2	Simeia Melo Filho	1%	33%
01819055-0	Arnaldo Soares dos Reis	1%	33%
01819028-4	José Luiz Pereira	1%	33%
01819045-7	William Floriano de Oliveira	1%	32%
01819051-1	Renildo Oliveira de Moraes Filho	1%	30%
01819014-5	Sergio Roberto de Souza Silva	1%	30%
01819094-8	Argelita Luna Melo	1%	26%
01819100-2	Marta Maria Moraes	1%	27%
01819021-5	Antonio Batista Barbosa	1%	30%

EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL  
DIRETOR PRESIDENTE

AVISO nº 075/2013

A Superintendência de Desenvolvimento Comercial e Industrial - SUDIC torna público que foi protocolizado o Requerimento de Alienação de Área, processo nº 1105130013570, havendo-se identificado a global de terra de aproximadamente 9.000m², integrante da maior porção Registrada às folhas 158 do livro 3-AD sob o nº 33.577 perante o 2º Ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Salvador, localizada na Via de Penetração II, s/nº, CIA SUL, em Simões Filho, para servir à atividade de fabricação e comercialização de suportes plásticos, no Estado da Bahia, notificando a todos os possíveis interessados que contam com o prazo de 10 (dez) dias a partir

desta publicação para se manifestarem ou apresentarem impugnações.

Simões Filho, 29 de Novembro de 2013

Emerson José Osório Pimentel Leal  
Diretor Presidente

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
LICENÇA PRÊMIO CONCEDIDA

PORTARIA Nº	INTERESSADA	MATRICULA	DIJUNTEIROS	PERÍODO	INÍCIO
048	Rafaela Luc de Souza	12.219.219-3	20012008 (7 meses) 20082011 (3 meses)	6 meses	05.12.2013

Diretoria Administrativa, em 29 de novembro de 2013.

FCARO PASSOS  
Diretor Administrativo

DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO  
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

NOME	NÍVEL	PERÍODO
Adriana Gabriela Oliveira	Nível Técnico	03.12.2013 a 02.06.2014
Rafaela Oliveira Dias	Nível Técnico	03.12.2013 a 02.06.2014
Julia Emanuel Santos Monteiro	Nível Técnico	03.12.2013 a 02.06.2014

**Departamento de InfraEstrutura de Transportes da Bahia - DERBA**

LICENÇA PRÊMIO - FRUIÇÃO - Art. 107 a 110 da Lei 6677/94.

Posto/Funç	Serviço	Matrícula	Órgão	Mês(es)	Início
02013 138151	Silvanilton Cleber de Oliveira	47910295-9	20042009	03	02.01.2014
02113 138177	Cláudio Pereira de Lira Filho	47910300-7	20042009	03	02.01.2014

Comunique-se e Publique-se. Saulo Pontes, Diretor Geral.

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA**

PORTARIA Nº 6461 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/08, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2012-001438/OUT/RENOV-0067, RESOLVE: Art. 1º - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 4 (quatro) anos à LUIZ TARCÍSIO QUEIROZ, inscrito no CPF sob nº 161.812.550-87, com sede na Rua 24 de Outubro, nº 339, centro, no município de Barreiras, para captação superficial, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no rio das Fêmeas, nas coordenadas Lat. 12°28'59,4"S e Long. 45°32'51,2"W, de vazão 7.137,0m³/dia, durante 20h/dia, para fins de irrigação por pivô central, cultura milho, área 100ha, abastecimento animal, de vazão 400m³/dia durante 5h/dia, localizado na Fazenda Três Águas, município de São Desidério, mediante o cumprimento da legislação vigente e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. Art. 2º - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. Art. 3º - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 6462 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/08, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2011-001462/OUT/RENOV-0200, RESOLVE: Art. 1º - Autorizar a renovação do direito de uso dos recursos hídricos, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, a RICARDO FIRPO SANDES SANTANA, inscrito no CPF sob nº 878.501.175-49, com sede na Rua Waldemar Falcão nº 1.485, Apt. 301, Brofins, no município de Salvador, para captação superficial, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no Rio Corrente, nas coordenadas Lat. 13°22'02" S e Long. 44°03'23" W, datum SIRGAS2000, de vazão 9.990,0 m³/dia, durante 16,0 h/dia, para fins de irrigação por Pivô Central e Aspersão Convencional, na área de 132 hectares, localizada no município de São Félix do Coribe, mediante o cumprimento da legislação vigente e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. Art. 2º - Esta por-